



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação e Atenção à Saúde – SUREGS

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 009/2018

IV. Portaria de abertura/DOE:

Instrução nº003 de 03 de Maio de 2019.
Portaria nº 428 de 29 de Abril de 2024, publicada no DOE de 26 de abril de 2024.

V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade para composição de rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS na macrorregião Leste do Estado da Bahia.

Família: 01.02 – Serviço Hospitalar e Ambulatorial

VI. Processo administrativo nº :

019.5299.2018.0022010-50

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

(☒) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e/ nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço () global (☒) unitário

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 12 meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o item IV.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6, Lado B, 1º Andar, sala 150, Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP. 41.750-300

Data: A partir de 09/05/2019 | Horário: Das 08h30 às 17h30

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
3.19.601.0006	130/281	2875	339039

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(☒) Para pessoas jurídicas:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- () **Para pessoas naturais:**
 - a) cédula de identidade.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

- (X) **Para pessoas jurídicas:**
 - XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**
 - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
 - b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
 - d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
 - e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
 - XII-2.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.
 - XII-2.1.2** A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.
 - XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**
 - f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.
- () **Para pessoas naturais:**
 - XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**
 - a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
 - b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- () **Serviços em geral**
 - () comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1**.
 - () declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2**.
 - () indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3**.
 - () prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja:
 - XII-3.1** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- (X) **Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional**
 - (X) registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: **Conselho Regional de Medicina da Bahia e Conselho Regional de Enfermagem da Bahia**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- (X) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1.**, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e no Conselho de Administração na jurisdição onde o serviço foi prestado;
- (X) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2.**
- (X) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3.**
- (X) comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.
- (X) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja:
XII-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
XII-3.2 A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

- (X) não exigível
- () a ser comprovada mediante:
- () balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- () certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

- () Não se aplica
- (X) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- (X) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- () O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.
- (X) O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

XIV. Garantia do contrato:

- (X) Não exigível
- () A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de () do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- () A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de () do valor do contrato, a qual será acrescida de () do valor dos bens transferidos pelo CREDENCIANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de 20 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015.

Endereço: 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6, Lado B, 1º Andar, Sala 150, Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP. 41.750-300

Horário: das 08h30 às 12h00 Tel.: 3115- 3115- E-mail: suregs.nucon@saude.ba.gov.br
e das 13h30 às 17h30 4102 4101

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:

Macrorregião Leste do Estado da Bahia

XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento

Conforme a Portaria que se refere o item IV.

XVII. Participação de consórcios:

- (X) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

- (x) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:

XVIII-1.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento. Podendo, caso haja ajuste dos valores pelo Ministério da Saúde, sofrer atualizações.

XVIII-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

- (x) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer PGE nº PGE- PA-NSESAB- HVP-358/2017.

XX. Índice de apêndices:

SEÇÕES

- (X) SEÇÃO A – PREÂMBULO

- (X) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS

- (x) I. Disposições Gerais

- (x) II. Modelo de Requerimento de Credenciamento



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- (x) III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame
- (x) IV. Termo de Adesão ao Credenciamento
- (x) V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor
- (x) VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)
- (x) VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:
 - (x) VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
 - (x) VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
 - (x) VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- (x) VIII. Regulamento do Credenciamento

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
REGULAMENTO**

Credenciamento nº	009/2018
-------------------	----------

Instrução nº 003 de 03 de Maio de 2019.

O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1. Contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade para composição de rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS na macrorregião Leste do Estado da Bahia deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1 A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde - SUREGS;

2.2 Os prestadores de serviços de saúde que prestem serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade na macrorregião Leste do Estado da Bahia.

3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

3.1 **CREDENCIAMENTO** – caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço;

3.2 **PRESTADOR DE SERVIÇOS** – pessoa jurídica de direito público ou privado executor de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade para o Sistema Único de Saúde.

3.3 **USUÁRIO** – todo e qualquer cidadão que utiliza o Sistema Único de Saúde em todo o Estado da Bahia;

3.4 **AIH** – A Autorização de Internamento Hospitalar AIH - é o documento hábil para identificar o paciente e os serviços prestados sob regime de internação hospitalar e fornecer informações para o gerenciamento do Sistema. As informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH deverão ser entregues até o 3º dia útil de cada mês, conforme comunicado de 02 de dezembro de 2013, constante no site: www2.saude.ba.gov.br/prestadores.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 3.5 **APAC** – Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo – é o documento autorizador para a realização de procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo. O referido documento deverá ser precedido de laudo médico que o justifique;
- 3.6 **BPAI** – Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – aplicativo no qual se registram os procedimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma individualizada, incluídos os campos: Cartão Nacional do Profissional, CBO 2002, Cartão Nacional de Saúde (CNS) do Usuário com sua Data de Nascimento e Município de Residência, visando à identificação dos usuários e seus respectivos tratamentos realizados em regime ambulatorial.
- 3.7 **TERMO DE ADESÃO** – Instrumento formal, assinado pelas partes, por meio do qual estas manifestam ciência quanto às regras contidas em edital, assumindo a obrigação de cumpri-las, selando desta forma a relação “contratual” de acordo com o requerimento de credenciamento interposto;
- 3.8 **POA – PLANO OPERATIVO ANUAL** – instrumento elaborado com o objetivo de pactuar metas quantitativas e qualitativas baseadas na capacidade instalada do prestador ou série histórica de produção, para definição de oferta e fluxo de serviços a serem contratualizados.
- 3.9 **PORTAS DE ENTRADA DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** – são os serviços instalados em Unidade de Saúde para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas;
- 3.10 **PORTAS DE ENTRADA DO AMBULATÓRIO** – são os serviços instalados em Unidade de Saúde, sejam elas hospitalares ou ambulatoriais, para prestar atendimento ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas.
- 3.11 **COMPONENTE HOSPITALAR** – é constituído pelas Portas Hospitalares de atenção à Rede Hierarquizada em diversas linhas do cuidado e nas mais variadas especialidades, prestando atenção integral aos usuários do SUS e devendo garantir atendimento de diagnóstico e tratamento na média e alta complexidade, com equipe clínica organizada e atenção multidisciplinar.
- 3.12 **INCENTIVO DE ADESÃO À CONTRATUALIZAÇÃO (IAC)** – é a denominação dos recursos financeiros alocados aos hospitais filantrópicos que aderiram à política de contratualização do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.721 de 21/09/2005 e Portaria GM/MS nº 3.123 de 07/12/2006.
- 3.13 **INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO HOSPITALAR (IGH)** - todos os incentivos de fonte federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, com detalhamento de tipo e valor, vinculados ao alcance das metas quali-quantitativas.
- 3.14 **INTEGRASUS (Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde)** – Incentivo a ser pago adicionalmente ao faturamento, exclusivamente, aos hospitais filantrópicos e sem fins lucrativos, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de suas atividades assistenciais e a realização das mesmas em regime de parceria com o Poder Público, conforme Portaria GM/MS nº 604 de 24/04/2001.
- 4. Compete à Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS e da Comissão de Credenciamento:**
- 4.1. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos.
- 4.2. Informar às unidades solicitantes que avaliaram inicialmente o quadro clínico do usuário, dos trâmites necessários para possibilitar o acesso deste aos procedimentos;
- 4.3. Aferir a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos de pesquisa junto aos usuários, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos.
- 4.4. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços.
- 4.5. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços.
- 4.6. Assegurar os repasses financeiros a título de incentivos garantidos em portarias ministeriais para cada unidade beneficiada pelas mesmas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 4.7. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional.
- 4.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas ajustadas no Termo de Adesão, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
- 4.9. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- 4.10. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento.
- 4.11. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas.
- 4.12. Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento.
- 4.13. Assegurar o cumprimento das metas gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento e no Plano Operativo Anual (POA).
- 4.14. Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do tratamento;
- 4.15. Proceder à avaliação de desempenho das Unidades credenciadas na prestação dos serviços de saúde, classificando-as conforme escore definido no Plano Operativo Anual (POA).

5. Compete aos prestadores de serviços:

- 5.1 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- 5.2 Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- 5.3 Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- 5.4 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- 5.5 Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - 5.5.1 implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - 5.5.2 elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - 5.5.3 implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
- 5.6 Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 5.7 Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Plano Operativo (PO);
- 5.8 Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- 5.9 Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- 5.10 Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- 5.11 Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- 5.12 Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
 - a) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitando a legislação específica;
 - b) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
 - c) Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde.
- 5.13 Participar da Comissão de Acompanhamento ao Contrato, instituída no âmbito de cada relação formalizada;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 5.14 Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- 5.15 Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE);
- 5.16 Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas, utilizando material apropriado e dispondo de infra-estrutura e equipe profissional necessária à sua execução.
- a) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao ESTADO/SESAB e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens.
- b) Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes.
- 5.17 Organizar os prontuários hospitalares e/ou ambulatoriais dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados.
- 5.18 Manter prontuário arquivado na unidade de acordo com os prazos legais vigentes.
- 5.19 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 5.20 Assegurar ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso.
- 5.21 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 5.22 Fornecer ao paciente relatório de alta hospitalar com relato de todos os atendimentos prestados durante o internamento, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) nome do hospital; c) localidade; d) motivo da internação; e) data de internação; f) data da alta; g) material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; e garantir uma segunda via no prontuário do paciente.
- 5.23 Fornecer ao paciente relatório de referência e contra-referência quando necessário, utilizando modelo preconizado pela Secretaria do município onde fica a CREDENCIADA, e/ou modelo da SESAB, quando o paciente necessitar ser transferido para outros municípios.
- 5.24 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 5.25 Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, entre outros, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CREDENCIANTE.
- 5.26 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste Contrato.
- 5.27 Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Termo de Adesão;
- 5.28 Apresentar faturamento, à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, nos seguintes endereços eletrônicos: producao.sih@saude.ba.gov.br producao.sia@saude.ba.gov.br ;
- 5.29 Garantir de 100% da realização dos procedimentos a que lhes forem demandados;
- 5.30 Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.
- 5.31 Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de Maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

- 5.32 Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de Maio de 1998, que instituiu diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.
- 5.33 Cumprir, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência".
- 5.34 Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de Outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico.
- 5.35 Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica.
- 5.36 Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;
- 5.37 Além do disposto nesta Instrução, o prestador credenciado cumprirá o estabelecido no Regulamento constante do Instrumento Convocatório disciplinado por esta norma.
- 5.38 Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento.
- 5.40 Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

Portaria nº. 428 de 29 de Abril de 2024

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.634/2023, e

Considerando a Constituição Federal de 1988, que erigiu à saúde a um direito social consoante o seu art. 6º, mais adiante definindo em seu art. 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”;

Considerando os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, que dispõem que, quando as disponibilidades dos órgãos e instituições públicas forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferências para participar do SUS;

Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013 que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando a prevalência do interesse público de salvaguardar o acesso ao direito fundamental da saúde associado à garantia da necessidade de disponibilizar ações e serviços de saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS/BA;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a renovação do **Credenciamento nº 009/2018**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade para composição de rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS na **Macrorregião Leste do estado da Bahia**.

Art. 2º - O Credenciamento a que se refere o art.1º vigorará pelo período de 12 (doze) meses, de 29 de abril de 2024 a 29 de abril de 2025, observadas as normas pertinentes e as condições a serem fixadas em Edital.

Parágrafo único - Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do Credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 3º - O Credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá a Macrorregião Leste do estado da Bahia.

Art. 4º - Para efeito desta Portaria, estima-se a dotação orçamentária de R\$265.783.689,71 (duzentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), para execução dos procedimentos relacionados no Anexo I da Portaria, obedecendo ao limite financeiro estabelecido neste artigo.

Parágrafo único - A dotação orçamentária estabelecida no caput deste artigo terá por referência os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços são os dispostos na Instrução Normativa do Edital de Credenciamento nº 009/2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária Estadual de Saúde

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MACRO SUL

1.1.1. COMPLEXIDADE: ATENÇÃO BÁSICA (PAB):

GRUPO	SUBGRUPO	FISICO
01-ACOES DE PROMOCAO E PREVENCAO EM SAUDE	01-ACOES COLETIVAS/INDIVIDUAIS EM SAUDE	842
Sub total - Grupo 01		842
02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	01-COLETA DE MATERIAL	1.280
	02-DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO	80



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

	14-DIAGNOSTICO POR TESTE RAPIDO	18
Sub total - Grupo 02		1.378
03-PROCEDIMENTOS CLINICOS	01-CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	9.836
	07-TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS	712
Sub total - Grupo 03		10.548
04-PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	01-CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	216
	14-BUCOMAXILOFACIAL	371
Sub total - Grupo 04		587
TOTAL MENSAL DE ATENÇÃO BÁSICA DA MACRO LESTE		13.355

1.1.2. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS MAC DE MÉDIA COMPLEXIDADE

GRUPO	SUBGRUPO	FISICO
01-ACOES DE PROMOCAO E PREVENCAO EM SAUDE	01-ACOES COLETIVAS/INDIVIDUAIS EM SAUDE	2.890
Sub total - Grupo 01		2.890
02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	01-COLETA DE MATERIAL	827
	02-DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO	196.720
	03-DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA	2.086
	04-DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA	10.303
	05-DIAGNOSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA	9.800
	09-DIAGNOSTICO POR ENDOSCOPIA	3.436
	11-METODOS DIAGNOSTICOS EM ESPECIALIDADES	29.156
	12-DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	285
	14-DIAGNÓSTICO POR TESTE RÁPIDO	661
Sub total - Grupo 02		253.274
03-PROCEDIMENTOS CLINICOS	01-CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	136.784
	02-FISIOTERAPIA	29.126
	03-TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	2.118
	06-HEMOTERAPIA	2.411
	07-TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS	65
	09-CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO	93



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Sub total - Grupo 03		170.597
04-PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	01-CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	2.010
	04-CIRURGIA DAS VIAS AEREAS SUPERIORES, DA CABECA E DO PESCOÇO	1.667
	05-CIRURGIA DO APARELHO DA VISAO	286
	06-CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATORIO	100
	07-CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO ORGAOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	24
	08-CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	527
	09-CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO	134
	10-CIRURGIA DE MAMA	15
	11-CIRURGIA OBSTETRICA	20
	13-CIRURGIA REPARADORA	8
	14-CIRURGIA ORO-FACIAL	171
	15-OUTRAS CIRURGIAS	23
	17-ANESTESIOLOGIA	744
Sub total - Grupo 04		5.729
TOTAL MENSAL MAC DE MÉDIA COMPLEXIDADE MACRO LESTE		432.490

1.1.3. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS MAC DE ALTA COMPLEXIDADE

GRUPO	SUBGRUPO	FISICO
02-PROCEDIMENTOS FINALIDADE DIAGNOSTICA	01-COLETA DE MATERIAL	280
	02-DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO	2.598
	04-DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA	449
	05-DIAGNOSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA	49
	06-DIAGNOSTICO POR TOMOGRAFIA	1.196
	07-DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	521
	08-DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	574
	09-DIAGNOSTICO POR ENDOSCOPIA	2
	10-DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	585
	11-METODOS DIAGNOSTICOS EM ESPECIALIDADES	307
	12-DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS	33



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

		ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	
Sub total - Grupo 02			6.594
03-PROCEDIMENTOS CLINICOS	01-CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS		1.808
	04-TRATAMENTO EM ONCOLOGIA		13.270
	06-HEMOTERAPIA		187
	07-TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS		300
	09-CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO		20
Sub total - Grupo 03			15.585
04-PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	05-CIRURGIA DO APARELHO DA VISAO		20
	07-CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO ORGAOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL		2
	14-CIRURGIA ORO-FACIAL		1
	15-OUTRAS CIRURGIAS		1
Sub total - Grupo 04			24
TOTAL MENSAL MAC DE ALTA COMPLEXIDADE MACRO LESTE			22.203

1.1.4. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS FAEC DE MÉDIA COMPLEXIDADE

GRUPO	SUBGRUPO	FISICO
01-ACOES DE PROMOCAO E PREVENCAO EM SAUDE	01-ACOES COLETIVAS/INDIVIDUAIS EM SAUDE	199
Sub total - Grupo 01		199
02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	02-DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO	1.964
	03-DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA	127
	04-DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA	1.374
Sub total - Grupo 02		3.465
03-PROCEDIMENTOS CLINICOS	01-CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	150
	03-TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	3.607
Sub total - Grupo 03		3.757
05 TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	01-COLETA E EXAMES PARA FINS DE DOAÇÃO DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS E DE TRANSPLANTE	55
	06-ACOMPANHAMENTO E INTERCORRÊNCIAS NO PRÉ E PÓS-TRANSPLANTE	465
Sub total - Grupo 05		520



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

TOTAL MENSAL MAC DE MÉDIA COMPLEXIDADE MACRO LESTE	7.941
TOTAL ANUAL MAC DE MÉDIA COMPLEXIDADE MACRO LESTE	95.292

1.1.5. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS FAEC DE ALTA COMPLEXIDADE

GRUPO	SUBGRUPO	FISICO
03-PROCEDIMENTOS CLINICOS	01-CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	50
	04-TRATAMENTO EM ONCOLOGIA	5
	05-TRATAMENTO EM NEFROLOGIA	3.639
	07-TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS	19
Sub total - Grupo 03		3.713
04-PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	14-CIRURGIA ORO-FACIAL	2
	18-CIRURGIA EM NEFROLOGIA	117
Sub total - Grupo 04		119
05 - TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	01-COLETA E EXAMES PARA FINS DE DOAÇÃO DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS E DE TRANSPLANTE	1.381
	03-AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ORGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	7
	06-ACOMPANHAMENTO E INTERCORRÊNCIAS NO PRÉ E PÓS-TRANSPLANTE	15
Sub total - Grupo 05		1.403
TOTAL MENSAL MAC DE ALTA COMPLEXIDADE MACRO LESTE		5.235
TOTAL ANUAL MAC DE ALTA COMPLEXIDADE MACRO LESTE		62.820

1.1.6. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS MAC NÃO SE APLICA COMPLEXIDADE

GRUPO	SUBGRUPO	FISICO
07-ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS	01-ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	875
	02-ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	2
Sub total - Grupo 07		877
TOTAL MENSAL MAC NÃO SE APLICA COMPLEXIDADE		877
TOTAL ANUAL MAC NÃO SE APLICA COMPLEXIDADE - MACRO LESTE		10.524

1.1.7. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS FAEC NÃO SE APLICA COMPLEXIDADE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

GRUPO	SUBGRUPO	FISICO
07-ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS	01-ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	66
	02-ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	244
Sub total - Grupo 07		310
TOTAL MENSAL FAEC NÃO SE APLICA COMPLEXIDADE - MACRO LESTE		310
TOTAL ANUAL FAEC NÃO SE APLICA COMPLEXIDADE - MACRO LESTE		3.720

TOTAL GERAL MENSAL AMBULATORIAL DA MACRO LESTE	482.411
---	---------

TOTAL GERAL ANUAL AMBULATORIAL DA MACRO LESTE	5.788.932
--	-----------

2. INTERNAÇÃO

TOTAL DE RECURSOS FÍSICOS E FINANCEIROS DA MACRO LESTE	Média Complexidade	Alta Complexidade	FAEC
	FÍSICO	FÍSICO	FÍSICO
LEITOS CIRURGICOS	1.750	357	34
LEITOS CIRURGICOS ONCOLÓGICOS -	-	117	-
LEITOS CIRURGICOS OFTALMOLÓGICOS -	-	67	-
LEITOS CIRURGICOS - IMPLANTE COCLEAR -	-	8	-
LEITOS OBSTÉTRICOS	857	-	-
LEITOS CLINICA MÉDICA	933	14	16
LEITOS CLINICA MÉDICA ONCOLÓGICOS -	45	3	-
LEITOS PEDIÁTRICOS	723	26	9
LEITOS CRÔNICOS	466	-	-
LEITOS RETAGUARDA	1.525	-	-
LEITOS GERIATRIA	160	-	-
HOSPITAL DIA	44	88	18
LEITOS PPP	308	-	-
CPN	282	-	-
LEITOS CANGURU	464	-	-
GAR	-	797	-
LEITOS SAÚDE MENTAL	209	-	-



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

UCInco	797	-	-
UCInca	409	-	-
UCI II	137	-	-
UTI PEDIATRICO	27	-	-
UTI PEDIATRICO-TIPO II	274	82	-
UTI NEONATAL-TIPO II	110	544	-
UTI ADULTO	246	259	-
UTI ADULTO-TIPO II	576	328	-
UTI ADULTO-TIPO III	-	137	-
TOTAL MENSAL	10.342	2.826	77
TOTAL ANUAL	124.103	33.915	924

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciadas.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratação com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar, contratar e licitar que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar Termos de Adesão com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, as credenciadas poderão ser convidadas a firmar os Termos de Adesão, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.13 O credenciamento não implica no direito a efetiva prestação de serviço, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 A proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão **"Habilitação ao Credenciamento"**.

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6 A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos e que estejam sobre a responsabilidade de contratar do Estado da Bahia, mediante as pactuações do Sistema Único de Saúde, ou a critério da Administração, onde a demanda assistencial assim exija.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito ao futuro credenciamento e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas, se for o caso.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior se for o caso.

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 O credenciamento dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias. No entanto, respeitará as condições de faturamento e processamento impostas pelo Ministério da Saúde.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CREDENCIADA.

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

7.6 A CREDENCIADA deverá manter o seu cadastro atualizado na Secretaria de Administração do Estado, posto que somente com o cadastro ativo poderá receber os recursos os quais ela tenha direito.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao Credenciante proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Credenciante não eximirá a Credenciada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade credenciante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto do Termo de Adesão, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução do Termo de Adesão, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Termo de Adesão e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Credenciada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Credenciada da faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Credenciada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Credenciada o valor de qualquer multa porventura imposta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

9.3 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratualizar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.4 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratualizar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 As credenciadas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade credenciada poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciadas, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, a credenciada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do Termo de Adesão e aplicação das penalidades.

11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do Termo de Adesão, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	009/2018
-------------------	----------

Ilmo. Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
ÁREA DE ATUAÇÃO:	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
COMPLEMENTO:	
TELEFONE (DDD):	
CELULAR (DDD):	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - MAC DE MÉDIA COMPLEXIDADE/ ATENÇÃO BÁSICA (PAB)/ MAC DE ALTA COMPLEXIDADE/ FAEC DE MÉDIA COMPLEXIDADE/ FAEC DE ALTA COMPLEXIDADE/ MAC NÃO SE APLICA COMPLEXIDADE/ FAEC NÃO SE APLICA COMPLEXIDADE			
GRUPOS / ATIVIDADES	FÍSICO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	ORÇAMENTO (R\$) MENSAL
0101 - AÇÕES COLETIVAS INDIVIDUAIS EM SAÚDE			
0101010028 - ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA			
0101040000 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
0102 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
0102000000 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
0201 - COLETA DE MATERIAL			
020101015 - BIOPSIA DE ENDOMETRIO			
020101066 - BIOPSIA DO COLO UTERINO			
0202 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO			
020201021 - DOSAGEM DE CÁLCIO			
020201031 - DOSAGEM DE CREATININA			
0203 - DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA			
020301001 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA			
020301003 - EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)			

Credenciamento nº 009/2018 - fls. 23/65-

Visto PGE,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

0204 - DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA			
020401006 - RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)			
020401007 - RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HI			
0205 - DIAGNOSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA			
020501003 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA			
020502004 - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL			
0206 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA			
020601001 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTR			
020601002 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CO			
0207 - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
0207000000 - DIAGNOSTICO POR RESSONANCIA MAGNETICA			
0208 - DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN-VIVO			
0208000000 - DIAGNÓSTICOS - MEDICINA NUCLEAR (CINTILOGRAFIAS)			
0209 - DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA			
020901002 - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)			
020901003 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA			
0210 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA			
0210000000 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA			
0211 – MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES			
021102003 - ELETROCARDIOGRAMA			
021103007 - AVALIACAO FUNCIONAL MUSCULAR			
0212 - DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA			
0212010069 - TESTE DO ÁCIDO NUCLEICO (NAT) EM AMOSTRAS DE SANGUE DO DOADOR DE SANGUE			
0213 - DIAGNÓSTICO EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL			
021300000 - DIAGNÓSTICO EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL			
0214 - DIAGNOSTICO POR TESTE RÁPIDO			
021401000 - TESTE REALIZADO FORA DA ESTRUTURA DE LABORATORIO			
0301 – CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ ACOMPANHAMENTO			
030101004 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPEC			
030101007 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA			
0302 - FISIOTERAPIA			
030203001 - ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES COM ALTERACOES OCU			
030205001 - ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES NO PRE E POS-OPERA			
0303 – TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)			
030309003 - INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO			
030309007 - REVISAO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR			
0304 - TRATAMENTOS EM ONCOLOGIA			
030401008 - VERIFICACAO POR IMAGEM EM RADIOTERAPIA			
030401015 - MASCARA / IMOBILIZACAO PERSONALIZADA (POR TRATAMENTO)			



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

0305 - TRATAMENTOS EM NEFROLOGIA			
030500000 - TRATAMENTOS EM NEFROLOGIA			
0306 - HEMOTERAPIA			
030601001 - COLETA DE SANGUE P/ TRANSFUSAO			
030601003 - TRIAGEM CLINICA DE DOADOR (A) DE SANGUE			
0307 - TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS			
0307010058 - TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS			
0307040000 - MOLDAGEM/MANUTENÇÃO - TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS			
0308 - TRATAMENTOS DE LESÕES/ ENVENENAMENTOS E OUTROS DECORRENTE DE CAUSAS EXTERNAS			
030800000 - TRATAMENTOS DE LESÕES/ ENVENENAMENTOS E OUTROS DECORRENTE DE CAUSAS EXTERNAS			
0309 - TERAPIAS ESPECIALIZADAS			
030903004 - CRIOCAUTERIZACAO / ELETROCOAGULACAO DE COLO DE UTERO			
0309040027 - CARDIOVERSAO ELETRICA			
0310 - PARTO E NASCIMENTO			
031000000 - PARTO E NASCIMENTO			
0401 – PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDOS SUBCUTÂNEO			
040101001 - CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO			
040101005 - EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E M			
0402 - CIRURGIA DE GLÂNDULAS ENDOCRINAS			
040200000 - CIRURGIA DE GLÂNDULAS ENDOCRINAS			
0403 - CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO			
040300000 - CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO			
0404 – CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUP DA CABEÇA PESCOÇO			
040401007 - DRENAGEM DE FURUNCULO NO CONDUTO AUDITIVO EXTERNO			
040401009 - DUCHA DE POLITZER (UNI / BILATERAL)			
0405 - CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO			
040503004 - FOTOCOAGULACAO A LASER			
0405010125 - RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA			
0406 - CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO			
040602013 - EXCISAO E SUTURA DE HEMANGIOMA			
040602014 - EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS			
0407 - CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ORGÃO ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL			
040700000 - CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ORGÃO ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL			
0408 - CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR			
040800000 - CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR			
0409 - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO			
040906008 - EXCISAO TIPO I DO COLO UTERINO			
040906009 - EXERESE DE POLIPO DE UTERO			



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

0410 - CIRURGIA DE MAMA			
041000000 - CIRURGIA DE MAMA			
0411 - CIRURGIA OBSTÉTRICA			
041100000 - CIRURGIA OBSTÉTRICA			
0412 - CIRURGIA TORÁXICA			
041200000 - CIRURGIA TORÁXICA			
0413 - CIRURGIA REPARADORA			
0413040000 - OUTRAS CIRURGIAS PLASTICAS/REPARADORAS			
0414 - CIRURGIA OROFACIAL			
041401036 - EXERESE DE CISTO ODONTOGENICO E NAO-ODONTOGENICO			
041401037 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DENTE INCLUSO EM PACIENTE COM ANOMAL			
0415 - OUTRAS CIRURGIAS			
041500000 - OUTRAS CIRURGIAS			
0416 - CIRURGIA EM ONCOLOGIA			
041600000 - CIRURGIA EM ONCOLOGIA			
0417 - ANESTESIOLOGIA			
041701006 - SEDACAO			
041700000 - ANESTESIOLOGIA			
0419 - CIRURGIA EM NEFROLOGIA			
041900000 - CIRURGIA EM NEFROLOGIA			
0501 - COLETA DE EXAMES PARA FINS DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS E DE TRASNPANTE			
050100000 - COLETA DE EXAMES PARA FINS DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS E DE TRASNPANTE			
0502 - AVALIAÇÃO DE MORTE ENCEFÁLICA			
050200000 - AVALIAÇÃO DE MORTE ENCEFÁLICA			
0503 - AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS TECIDOS E CÉLULAS			
050300000 - AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS TECIDOS E CÉLULAS			
0504 - PROCESSAMENTO DE TECIDOS PARA TRANSPLANTE			
050400000 - PROCESSAMENTO DE TECIDOS PARA TRANSPLANTE			
0505 - TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS			
050500000 - TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS			
0506 - ACOMPANHAMENTO INTERCORRENCIAS PÓS TRANSPLANTE			
050600000 - ACOMPANHAMENTO INTERCORRENCIAS PÓS TRANSPLANTE			
0601 - MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL			
060100000 - MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL			
0602 - MEDICAMENTOS ESTRATÉGICOS			
060200000 - MEDICAMENTOS ESTRATÉGICOS			
0603 - MEDICAMENTOS DE ÂMBITO HOSPITALAR			
060300000 - MEDICAMENTOS DE ÂMBITO HOSPITALAR			



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

0701 - ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO			
070101018 - ADAPTACAO DE OPM AUXILIARES DE LOCOMOCAO			
070101019 - MANUTENCAO DE OPM AUXILIARES DE LOCOMOCAO			
0702 - ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO			
070200000 - ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO			
0801 - AÇÕES RELACIONADAS AO ESTABELECIMENTO			
080100000 - AÇÕES RELACIONADAS AO ESTABELECIMENTO			
0802 - AÇÕES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO			
080200000 - AÇÕES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO			
0803 - AUTORIZAÇÃO/REGULAÇÃO			
0803010000 - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD) - DESLOCAMENTO/AJUDA DE CUSTO			

OBSERVAÇÃO: A tabela representada acima é meramente ilustrativa, servirá como base, devendo o prestador preencher de acordo com os procedimentos que desejam ofertar, lembrando que deverá dividir também por complexidade: MAC de Média Complexidade/ Atenção Básica (PAB)/ MAC de Alta Complexidade/ FAEC de Média Complexidade/ FAEC de Alta Complexidade/ MAC não se aplica complexidade/ FAEC não se aplica complexidade

MÉDIA COMPLEXIDADE					
ÁREAS DE INTERNAÇÃO	Nº LEITOS	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	MÉDIA DE PERMANÊNCIA (DIAS)	AIH MENSAL	ORÇANAMENTO MENSAL
LEITOS CIRURGICOS					
LEITOS CIRURGICOS - ONCOLÓGICOS					
LEITOS CIRURGICOS - OFTALMOLÓGICOS					
LEITOS CIRURGICOS - IMPLANTE COCLEAR					
LEITOS OBSTÉTRICOS					
LEITOS CLINICA MÉDICA					
LEITOS CLINICA MÉDICA - ONCOLÓGICOS					
LEITOS PEDIÁTRICOS					
LEITOS CRÔNICOS					
LEITOS RETAGUARDA					
LEITOS GERIATRIA					
HOSPITAL DIA					



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

LEITOS PPP					
CPN					
LEITOS CANGURU					
GAR					
LEITOS SAÚDE MENTAL					
UCInco					
UCInca					
UCI II					
UTI PEDIATRICO					
UTI PEDIATRICO-TIPO II					
UTI NEONATAL-TIPO II					
UTI ADULTO					
UTI ADULTO-TIPO II					
UTI ADULTO-TIPO III					

ALTA COMPLEXIDADE					
ÁREAS DE INTERNAÇÃO	Nº LEITOS	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	MÉDIA DE PERMANÊNCIA (DIAS)	AIH MENSAL	ORÇANAMENTO MENSAL
LEITOS CIRURGICOS					
LEITOS CIRURGICOS - ONCOLÓGICOS					
LEITOS CIRURGICOS - OFTALMOLÓGICOS					
LEITOS CIRURGICOS - IMPLANTE COCLEAR					
LEITOS OBSTÉTRICOS					
LEITOS CLINICA MÉDICA					
LEITOS CLINICA MÉDICA - ONCOLÓGICOS					
LEITOS PEDIÁTRICOS					
LEITOS CRÔNICOS					



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

LEITOS RETAGUARDA					
LEITOS GERIATRIA					
HOSPITAL DIA					
LEITOS PPP					
CPN					
LEITOS CANGURU					
GAR					
LEITOS SAÚDE MENTAL					
UCInco					
UCInca					
UCI II					
UTI PEDIATRICO					
UTI PEDIATRICO-TIPO II					
UTI NEONATAL-TIPO II					
UTI ADULTO					
UTI ADULTO-TIPO II					
UTI ADULTO-TIPO III					

FAEC					
ÁREAS DE INTERNAÇÃO	Nº LEITOS	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	MÉDIA DE PERMANÊNCIA (DIAS)	AIH MENSAL	ORÇANAMENTO MENSAL
LEITOS CIRURGICOS					
LEITOS CIRURGICOS - ONCOLÓGICOS					
LEITOS CIRURGICOS - OFTALMOLÓGICOS					



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

LEITOS CIRURGICOS - IMPLANTE COCLEAR					
LEITOS OBSTÉTRICOS					
LEITOS CLINICA MÉDICA					
LEITOS CLINICA MÉDICA - ONCOLÓGICOS					
LEITOS PEDIÁTRICOS					
LEITOS CRÔNICOS					
LEITOS RETAGUARDA					
LEITOS GERIATRIA					
HOSPITAL DIA					
LEITOS PPP					
CPN					
LEITOS CANGURU					
GAR					
LEITOS SAÚDE MENTAL					
UCInco					
UCInca					
UCI II					
UTI PEDIATRICO					
UTI PEDIATRICO-TIPO II					
UTI NEONATAL-TIPO II					
UTI ADULTO					
UTI ADULTO-TIPO II					
UTI ADULTO-TIPO III					



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	009/2018
-------------------	----------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar Termos de Adesão e seus aditivos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	009/2018
-------------------	----------

TERMO DE ADESÃO Nº AO CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA SAÚDE, E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ n.º 05.816.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exmo. Sr. Secretário da Saúde, **Fábio Vilas-Boas Pinto**, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/01/2015, doravante denominado **ESTADO**, e a empresa **xxxxxx**, CNPJ nº xxxxx, situado à xxxx - Bahia, Cep: xxxx, habilitada por ato publicado no DOE de xxxx, processo Administrativo nº xxxxx, Edital de Credenciamento nº xxxxx/2018, neste ato representada pela Srº xxx, portador dos documentos de identidade nº xxxx, emitido por República Federativa do Brasil, CPF: xxxx doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de Credenciamento de prestadores de serviços de saúde de direito público ou privado para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade para composição de rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS na macrorregião Leste do Estado da Bahia. de acordo com as especificações constantes da Instrução Normativa nº 003 de 03 de Maio de 2019, publicada no DOE de 04 de Maio de 2019 e Portaria nº 183 de 03 de Maio de 2019, publicada no DOE de 04 de Maio de 2019, edital de credenciamento nº 009/2018 e respectivos anexos.

§1º. Os procedimentos a serem executados pela CREDENCIADA são aqueles discriminados no Plano Operativo Anual (POA) integrante deste Instrumento, em consonância com os serviços objeto do credenciamento.

§2º Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses, a contar da publicação da Portaria nº 183 de 03 de Maio de 2019, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE de 04 de Maio de 2019, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Parágrafo único. Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Credenciamento, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pela Atenção Básica à Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- II. O encaminhamento e atendimento a clientela, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, e que quando regulados também devem ser referenciados pelas Centrais de Regulação Municipais.
- III. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Credenciamento.
- IV. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pela Comissão de Ética Médica da CREDENCIADA.
- V. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- VI. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.
- VII. Estabelecimento de metas e indicadores para as atividades de saúde decorrentes desse Credenciamento, conforme Plano Operativo Anual – POA (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

I. Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

O elenco das ações abaixo relacionadas será aplicado considerando-se a realidade institucional da CREDENCIADA e as necessidades loco-regional definido pelo gestor.

- a) Garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme Plano Operativo Anual – POA (Anexo I);
- b) Inserção da CREDENCIADA na rede do Sistema Único de Saúde – SUS, com definição clara do perfil assistencial e da missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;
- c) Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços da CREDENCIADA, dando preferência às ações de Média e Alta Complexidade ou de acordo com o porte, missão e perfil do hospital;
- d) Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;
- e) Implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- f) Elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;
- g) Elaboração e adoção pela CREDENCIANTE de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;
- h) Inserção no sistema de urgência e emergência loco-regional, a partir da definição do papel da CREDENCIADA no Plano Estadual de Assistência à Urgência, conforme Portaria GM nº 2.048, de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

05 de novembro de 2002, que aprovou o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

- i) Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- j) A abertura e prestação de novos serviços no âmbito da CREDENCIADA que envolverá pactuação prévia com o gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao Credenciamento mediante Termo Aditivo;
- k) Constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, estabelecendo-se relações de cooperação técnica no campo da atenção, entre os diferentes serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, independentemente do nível de complexidade;
- l) Diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pela CREDENCIADA no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial);
- m) Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde ou participação como hospital colaborador do Projeto Hospitais Sentinela, de acordo com as normas da ANVISA;
- n) Constituição das Comissões de documentação médica e estatística, de óbitos, além de outras comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento do hospital;
- o) Estabelecimento de mecanismos de relação com a definição e pactuação das competências dos gestores e do hospital com relação ao planejamento, organização, controle, avaliação dos serviços pactuados considerando as especificidades loco-regionais do Sistema Único de Saúde – SUS;
- p) Utilização do Banco de Preços em Saúde (disponível no Portal do Ministério da Saúde), a fim de racionalizar e otimizar a alocação dos recursos financeiros;
- q) Promover educação permanente de recursos humanos.

II. Gestão Hospitalar – Metas Físicas e de Qualidade:

Os aspectos centrais da gestão e dos mecanismos de gerenciamento e acompanhamento das metas físicas e de qualidade acordadas, devem conter:

- a) Ações adotadas para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;
- b) Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento da Gestão, assegurando a participação dos funcionários;
- c) Elaboração de planejamento hospitalar em conjunto com uma equipe multiprofissional, visando às metas setoriais específicas para cada área de atuação;
- d) Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam à horizontalização da gestão, à qualificação gerencial e ao enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação do usuário;
- e) Gestão administrativo-financeira que agregue transparência ao processo gerencial da CREDENCIADA, inclusive com a abertura de planilhas financeiras e de custos para acompanhamento, garantindo equilíbrio econômico e financeiro do Credenciamento e regularidade de pagamento integral e a termo da contraprestação;
- f) Ações que garantam a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- g) Garantia da aplicação integral na unidade hospitalar dos recursos financeiros de custeio e de investimento provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- h) Fornecimento regular e Obrigatório ao gestor, conforme cronograma, de dados para atualização dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em sua substituição ou lhe complementando;
- i) Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação, com definição de indicadores integrados ao presente Credenciamento, conforme Plano Anual – POA (Anexo I).

III. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o cumprimento do objeto deste instrumento, a CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo e as legislações supramencionadas. Cumpre ressaltar que se considera como atividade assistencial o que se denomina de Parte Fixa do credenciamento, sendo subdividida em 04 (Quatro) modalidades, a saber:

- a) Atendimento Hospitalar (Internação);
- b) Atendimento Ambulatorial;
- c) Atendimento de Urgências - (referenciada ou não referenciada);
- d) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo e Interno.

Além das atividades de rotina, a CREDENCIADA poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CREDENCIANTE, respeitadas as limitações previstas em Lei.

§ 1º. Nos casos de urgência/emergência, a CREDENCIADA não poderá recusar a internação do usuário, hipótese em que ficará autorizada a proceder ao exame e à internação do usuário, se for o caso, por médico plantonista, que preencherá o formulário padrão de Laudo Médico no ato da hospitalização. O Laudo Médico deverá ser visado pelo Diretor Clínico da CREDENCIADA e encaminhado em até 48 (quarenta e oito) horas para o Órgão Emissor competente (DIRES ou Município), para emissão do documento de Autorização da Internação Hospitalar – AIH.

§ 2º. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nos procedimentos contratados, objeto do presente Credenciamento, devem ser previamente autorizadas pela CREDENCIANTE, assim como eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA deve ser imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, que avaliará a conveniência da manutenção dos serviços em outro endereço, podendo rever as condições do credenciamento ou até mesmo rescindi-lo sem qualquer ônus para si e em consonância com a preponderância do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Do Eixo de Assistência

- I. Cumprir os compromissos credenciados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- IV. Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco; Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- V. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- VI. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
- VII. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VIII. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- IX. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços credenciados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- X. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Plano Operativo Anual (POA);
- XI. Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- XII. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XIII. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XIV. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XV. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XVI. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- XVII. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- XVIII. Atender o paciente do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, permitindo que o mesmo receba visita diariamente quando internado, respeitando-se a rotina do serviço, favorecendo ampliação da visita aberta;
- XIX. Esclarecer ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e respeitar sua decisão ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XX. Fornecer ao paciente relatório de alta hospitalar com relato de todos os atendimentos prestados durante o internamento, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) nome do hospital; c) localidade; d) motivo da internação; e) data de internação; f) data da alta; g) material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; e garantir uma segunda via no prontuário do paciente;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- XXI. Fornecer ao paciente relatório de referência e contra referência quando necessário, utilizando modelo preconizado pela Secretaria do município onde fica a CREDENCIADA, e/ou modelo da SESAB, quando o paciente necessitar ser transferido para outros municípios;
- XXII. Assegurar, nas internações em enfermaria pediátrica e do idoso, bem como na assistência obstétrica ao parto, a presença de acompanhante no hospital;
- XXIII. Assegurar, nas unidades que contemplem internações em leitos obstétricos, atendimento assistencial clínico e cirúrgico para as gestantes de risco habitual;
- XXIV. Ter serviço e Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento, assim como executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos – hospitalar e ambulatorial, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

Do Eixo de Gestão

- I. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de credenciamento, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada credenciada;
- II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas do credenciamento, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos credenciados frente ao corpo clínico;
- IV. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde credenciados para a regulação do gestor;
- V. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços credenciados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de credenciamento e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VI. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de credenciamento, respeitando a legislação específica;
- VII. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde credenciados aos usuários do SUS;
- VIII. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- IX. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- X. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- XI. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XII. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XIII. Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- XIV. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XV. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde credenciados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XVI. Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou norma exigidas, utilizando material apropriado e dispondo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- XVII. Assistir de forma abrangente à clientela que demande à Unidade espontaneamente, sem exclusões;
- XVIII. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, a CREDENCIANTE e aos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados. O Relatório de Informações Hospitalares Mensal com informações da produção quali e quantitativas deverá ficar arquivado na unidade, para efeitos de auditoria do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde (SESAB);
- XIX. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao ESTADO/SESAB e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Credenciamento, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;
- XX. Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
- XXI. Organizar os prontuários hospitalares e/ou ambulatoriais dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;
- XXII. Manter afixado em lugar visível, no setor de admissão, permanentemente atualizado, quadro indicativo diário do número de vagas;
- XXIII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para fins de experimentação;
- XXIV. Somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a CREDENCIADA, com intervenção obrigatória da instituição de ensino frequentada pelo estagiário e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;
- XXV. Afixar, em local de boa visibilidade, o aviso de que o hospital ou a unidade de saúde presta serviços aos usuários do SUS/BA, contendo a marca símbolo do Sistema Único de Saúde – SUS e especificando a gratuidade do atendimento;
- XXVI. A CREDENCIADA se obriga a informar a CREDENCIANTE, o número de leitos hospitalares por especialidades médicas disponíveis, de acordo com a normatização da CREDENCIANTE;
- XXVII. Internar paciente durante as 24 (vinte e quatro) horas nos 07 (sete) dias da semana, no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CREDENCIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada, não implicando em pagamento adicional;
- XXVIII. Assegurar ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, assim como garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXIX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Sistema Único de Saúde – SUS ou ao paciente deste;
- XXX. Apresentar ao Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- XXXI. Notificar a CREDENCIANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria e endereço, credenciamento ou estatuto, enviando a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

CREDENCIANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o novo endereço;

- XXXII. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Credenciamento;
- XXXIII. Oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento de acordo com o perfil da unidade, que não deve ser utilizado como barreira de pleno acesso quando o Sistema de Regulação Estadual e/ou Municipal necessitar dos leitos através de suas respectivas Centrais de Regulação;
- XXXIV. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Credenciamento;
- XXXV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Credenciamento;
- XXXVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Credenciamento;
- XXXVII. Comunicar a CREDENCIANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Credenciamento;
- XXXVIII. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Credenciamento para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CREDENCIANTE;
- XXXIX. Manter, durante toda a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste Credenciamento, assim como observar as legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos serviços;
- XL. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE;
- XLI. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Credenciamento, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- XLII. Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e outros oficializados;
- XLIII. Atender todos os encaminhamentos contratados para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação;
- XLIV. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013;
- XLV. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

Do Eixo de Avaliação

- I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Quanto à regulação da assistência à saúde, a CREDENCIADA compromete-se a:

- a) Estabelecer os fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e/ou Comissão Intergestores Regional (CIR);
- b) Implementar os protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;
- c) Regular o acesso às ações e serviços de saúde, preferencialmente por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na PNHOSP;
- d) Disponibilizar para o Complexo Regulador Municipal os serviços ofertados, como leitos, consultas, procedimentos e exames;
- e) Seguir as normas, fluxos e protocolos definidos pelo Complexo Regulador;
- f) Destinar para regulação, se unidade hospitalar: equipamentos de informática, telefonia e profissional treinado para funcionamento nas 24 horas;
- g) Receber pacientes para internação hospitalar nos sete dias da semana/24 horas por dia;
- h) Aderir ao sistema de regulação do município e Estado, quando não houver regulação municipal, para garantir a comunicação e viabilizar os processos de trabalho;
- i) Disponibilizar mensalmente a agenda dos serviços contratualizados ao Gestor Municipal;
- j) Utilizar todos os protocolos de regulação de acesso aprovados pelas Secretarias Municipais e Secretaria Estadual de Saúde;
- k) Implantar no Pronto Atendimento o Acolhimento com Classificação de Risco, conforme portarias ministeriais;
- l) Referenciar o paciente somente na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da transferência ou recusa na ficha de contra referência ou em relatório;
- m) Consensuar o percentual das internações eletivas e urgência/ emergência, conforme perfil da unidade hospitalar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- I. Disponibilizar por meio de acordo entre entes públicos com o MS/FNS, os recursos mensais necessários ao hospital para atendimento do Credenciamento conforme especificado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- II. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados.
- III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- IV. Analisar os relatórios elaborados pela CREDENCIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- V. Publicar o resumo do Credenciamento, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado (DOE).

CLÁUSULA NONA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL (POA)

O Plano Operativo Anual (POA) elaborado conjuntamente pela CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, é o instrumento definidor da eficácia e das metas deste Credenciamento.

§ 1º. O Plano Operativo Anual (POA) contém:

- §º1. Descrição de todas as ações e serviços objeto deste Credenciamento.
- §º2. Definição da estrutura tecnológica e a capacidade instalada da CREDENCIADA.
- §º3. Quantificação das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.
- §º4. Indicação das metas de qualidade.
- §º5. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CREDENCIANTE;
 - b) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - c) Ao incremento de ações de garantia de acesso do paciente usuário, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - d) Ao funcionamento adequado dos comitês/comissões institucionais;
 - e) A elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

§ 2º. O Plano Operativo Anual terá validade de 01(um) ano, sendo vedada a sua prorrogação.

§ 3º. Decorridos um ano de vigência do Plano Operativo, após avaliação, as partes elaborarão novo Plano Operativo, em conformidade com as metas cumpridas e outras novas a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE e os gestores do Sistema Único de Saúde – SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado; bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

§ 1º. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos, das internações e altas e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.

§ 2º. A CREDENCIADA facilitará a CREDENCIANTE e aos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Credenciamento.

§ 3º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da CREDENCIANTE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente Credenciamento.

§ 4º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a rescisão deste Credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Da Comissão Mista de Acompanhamento da Contratualização

A execução do presente Credenciamento será monitorada por Comissão de Acompanhamento e Avaliação composta de representantes das áreas técnicas da elaboração, acompanhamento e monitoramento de Credenciamentos da CREDENCIANTE, representantes da CREDENCIADA, representantes do respectivo município e Conselho Municipal de Saúde em que a unidade esta localizada.

A referida comissão deverá ser instituída para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, cuja composição será alvo de publicação em Diário Oficial do Estado – DOE ou equivalente, com as seguintes atribuições mínimas:

- I. Avaliação e cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- II. Monitoramento dos fluxos dos processos;
- III. Sugestões propositivas de readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias.

§ 1º. O acompanhamento da execução do presente Credenciamento, no que se refere ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, será realizado pelo Núcleo de Acompanhamento de Credenciamentos, sob a Coordenação da CREDENCIANTE.

§ 2º. A Comissão a que se refere esta cláusula será constituída em até 60 (sessenta) dias após a publicação em Diário Oficial do Estado (DOE) de extrato deste Termo, cabendo à CREDENCIADA, neste prazo, indicar à CREDENCIANTE os seus representantes.

§ 3º. A CREDENCIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 4º. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação do Sistema de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

§ 5º. A CREDENCIADA encaminhará à CREDENCIANTE, mensalmente, até o 3º dia útil do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada, conforme comunicado de 02 de dezembro de 2013, constante no site: www2.saude.ba.gov.br/prestadores.

§ 6º. A CREDENCIANTE procederá ao acompanhamento mensal através da análise dos dados enviados pela CREDENCIADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no Credenciamento.

§ 7º. De forma mensal, a CREDENCIANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais, denominada parte fixa, realizadas pela CREDENCIADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Credenciamento.

§ 8º. A CREDENCIANTE aumentará o repasse de verbas de que trata este credenciamento na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na tabela SUS.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

§ 9º. Quando da renovação do Plano Operativo Anual, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros, observando-se para tal os seguintes requisitos, que podem ser utilizados de forma isolada, cumulativa ou alternada:

- I. Programação Pactuada e Integrada – PPI;
- II. Capacidade instalada da unidade;
- III. Necessidade populacional;
- IV. Disponibilidade financeira do Estado.

§ 10º. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados para supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

§ 11º. No que tange ao controle e acompanhamento compete a CREDENCIANTE:

- I. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:
 - a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos a priori com autorização a posteriori;
 - b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto no instrumento legal de contratualização;
 - c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos.
- II. Alimentar o sistema de informação previsto no inciso V do artigo 4º da Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013.
- III. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- IV. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas de cadastro de estabelecimentos de saúde/SCNES e da produção das ações e serviços de saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIH, além de outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- V. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), bem como do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC e do Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO

A avaliação das metas de qualidade contidas no plano operativo da unidade será realizada mensalmente através das Comissões Estaduais de Acompanhamento e Avaliação da Credenciada (CEAAC), que atribuirá pontuação total relativa ao alcance das metas. Ao final de cada trimestre avaliado, será confeccionado um relatório contendo a pontuação alcançada a cada mês e o somatório do percentual por não cumprimento de meta qualitativa, quando pertinente. Este relatório será encaminhado a SUREGS/NAC para medidas cabíveis no que tange as metas qualitativas (aplicação ou não do somatório do percentual não alcançado), compondo o Relatório de Desempenho da unidade.

A primeira e as subsequentes avaliações das metas de qualidade inseridas no Plano Operativo serão planejadas, agendadas e definidas, através de cronogramas articulados entre os membros da Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação da Credenciada dos Hospitais com a SUREGS, instituída através de Portaria Estadual já publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para a execução do presente Credenciamento importa em **R\$ xxxxx(xxxx)**.

§ 1º. O componente pré-fixado importa em **R\$ xxxx (xxxxx)**, a ser transferido à CREDENCIADA em parcelas duodecimais de **R\$ xxx (xxxxx)**, conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Estadual de Saúde:

Pré-Fixado	Físico Mensal	Físico Anual	Financeiro Mensal	Financeiro Anual
SUBTOTAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (pré- fixado)				
INCENTIVOS				
Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)				
Incentivo 100% SUS				
SUBTOTAL DOS INCENTIVOS				
SUBTOTAL DO PRÉ-FIXADO				
Pós- Fixado				
Atendimento Ambulatorial FAEC				
SUBTOTAL PÓS-FIXADO				
TOTAL DO CONTRATO				

§ 2º. O componente pré-fixado, quando couber, de acordo com Art. 17 da PT GM 3.410 de 30 de dezembro de 2013, é composto de uma parcela fixa, repassada mediante o cumprimento de metas físicas no âmbito das ações e procedimentos de Média Complexidade ambulatorial e hospitalar e outra parcela variável em função do cumprimento das metas de qualidade.

- Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, que remonta a **R\$ xxxx xxxx)**, será repassado mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo Anual (POA) por especialidade de internação e por subgrupo/procedimentos, e definidas por meio das faixas descritas abaixo.

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR A PAGAR
AMBULATORIO (por subgrupos)	Acima do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 95% e 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 90% e 94,99% do volume estabelecido	Diminuição de 3% do orçamento pactuado fixo
	Entre 85% e 89,99% do volume estabelecido	Diminuição de 6% do orçamento pactuado fixo
	Entre 80% e 84,99% do volume estabelecido	Diminuição de 9% do orçamento pactuado fixo
	Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 12% do orçamento pactuado fixo
	Entre 70% e 74,99% do volume estabelecido	Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo
	Entre 65% e 69,99% do volume estabelecido	Diminuição de 18% do orçamento pactuado fixo
	Entre 60% e 64,99% do volume estabelecido	Diminuição de 21% do orçamento pactuado fixo
	Entre 50% e 59,99% do volume estabelecido	Diminuição de 24% do orçamento pactuado fixo
	Menor ou igual a 50%	Pagamento por pós produção



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

INTERNAÇÃO (por especialidade)	Acima do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 95% e 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 90% e 94,99% do volume estabelecido	Diminuição de 3% do orçamento pactuado fixo
	Entre 85% e 89,99% do volume estabelecido	Diminuição de 6% do orçamento pactuado fixo
	Entre 80% e 84,99% do volume estabelecido	Diminuição de 9% do orçamento pactuado fixo
	Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 12% do orçamento pactuado fixo
	Entre 70% e 74,99% do volume estabelecido	Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo
	Entre 65% e 69,99% do volume estabelecido	Diminuição de 18% do orçamento pactuado fixo
	Entre 60% e 64,99% do volume estabelecido	Diminuição de 21% do orçamento pactuado fixo
	Entre 50% e 59,99% do volume estabelecido	Diminuição de 24% do orçamento pactuado fixo
	Menor ou igual a 49,99%	Pagamento por produção

- I. Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, conforme § 1º. desta cláusula, que remontam a **R\$ xxxx (xxxx)**, serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo (PO) conforme percentual de alcance definido nas faixas descritas abaixo:

Metas Qualitativas	Acima do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 95% e 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 90% e 94,99% do volume estabelecido	Diminuição de 3% do orçamento pactuado fixo
	Entre 85% e 89,99% do volume estabelecido	Diminuição de 6% do orçamento pactuado fixo
	Entre 80% e 84,99% do volume estabelecido	Diminuição de 9% do orçamento pactuado fixo
	Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 12% do orçamento pactuado fixo
	Entre 70% e 74,99% do volume estabelecido	Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo
	Entre 65% e 69,99% do volume estabelecido	Diminuição de 18% do orçamento pactuado fixo
	Entre 60% e 64,99% do volume estabelecido	Diminuição de 21% do orçamento pactuado fixo
	Entre 50% e 59,99% do volume estabelecido	Diminuição de 24% do orçamento pactuado fixo
	Menor ou igual a 49,99%	Pagamento conforme meta alcançada



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

§ 3º. Os procedimentos de Alta Complexidade e os remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC da assistência ambulatorial e hospitalar serão custeados de acordo com a apresentação de produção de serviços, com limites físicos e orçamentários aprovados pela CREDENCIANTE e definidos no Plano Operativo Anual.

§ 4º. O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, voltará a receber por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o Sistema Único de Saúde – SUS, ou seja, por produção, dentro da meta financeira contratualizada no Plano Operativo Anual.

§ 5º. Caso o hospital, por 3 competências seguidas, apresente uma produção maior que 50% da meta contratualizada inicialmente, retornará a receber por meio da meta financeira pré-fixada.

§ 6º. O não cumprimento de pelo menos 50% das metas físicas globais pactuadas ambulatoriais e hospitalares implicará em redução linear de 20% de todo o orçamento pactuado, na competência de pagamento pactuado.

§ 7º. Na hipótese da meta qualitativa não poder ser avaliada por não se aplicar a evidência no momento da visita in loco, aos demais itens será aplicada a proporcionalidade.

§ 8º. As metas de qualidade obedecerão ao quanto estabelecido na grade de pontuação distinta, onde será observado o grau de dificuldade ou relevância das mesmas. A pontuação alcançada no cumprimento das metas de qualidade definirá o percentual variável implicado no repasse financeiro deste componente, como previsto no Plano Operativo Anual.

§ 9º. Os valores acima estimados não implicam nenhuma previsão de crédito em favor da CREDENCIADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CREDENCIANTE e efetivamente prestados pela CREDENCIADA, ressalvados os casos de urgência e emergência, que poderão seguir os ditames da legislação vigente.

§ 10º. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Estado.

§ 11º. Os valores previstos neste Credenciamento incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados serão os definidos na publicação da portaria de abertura do credenciamento e poderão ser revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e, ainda, por ocasião da renovação do Plano Operativo, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do Credenciamento, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/1990, Lei Estadual nº 9.433/2005 e da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS, será efetuado pela CREDENCIANTE, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde – FESBA, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde.

Fica estabelecido o prazo de até o 3º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, para que o gestor efetue o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

§ 1º. O pagamento a CREDENCIADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e será realizado mediante depósito em conta bancária.

§ 2º. A CREDENCIANTE pagará, mensalmente, a CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, na forma do Plano Operativo Anual.

§ 3º. O componente pré-fixado será pago na forma fixada na cláusula décima segunda que ficará vinculado à verificação do cumprimento das metas de qualificação das ações discriminadas no Plano Operativo Anual (POA).

§ 4º. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos no Plano Operativo Anual de forma não combinada entre as partes, as transferências fixas mensais deverão ser suspensas até que o episódio seja esclarecido pela Comissão de Acompanhamento, neste caso os recursos serão repassados de acordo com a produção mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste Credenciamento correrão à conta dos recursos do orçamento do Ministério da Saúde, nos seguintes Programas de Trabalho:

- 10.302.0023.4306 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 10.302.0023.4307 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde – SUS.
- 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da população para Procedimentos de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

§ 1º. Os recursos orçamentários previstos no *caput* desta Cláusula serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde para o seguinte Programa de Trabalho:

Unidade Orçamentária: 3.19.601.0006

Projeto/Atividade: 10.302.200.2875

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 130 e/ou 281.

§ 2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência ou imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do credenciamento e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do credenciamento, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§9º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Credenciada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Credenciada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§10 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratualizar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§11 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§12 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º. Os valores previstos neste termo poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano Operativo.

§ 2º. O Plano Operativo Anual, nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do credenciante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do Termo de Adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

- b) quando a credenciada deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

- c) quando a credenciada deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da credenciada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º A prestadora poderá resilir administrativamente o Termo de Adesão, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas à deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia após parecer da Comissão de Acompanhamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Credenciamento no Diário Oficial do Estado (DOE), de conformidade com o disposto no artigo 131, § 1º da Lei Estadual nº 9.433/2005 e parágrafo único do artigo 60 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA.

§ 1º. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente ou de seus acompanhantes qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Credenciamento, incluindo as transferências em ambulâncias.

§ 2º. É vedada a cobrança a qualquer título à pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, devendo a CREDENCIADA se responsabilizar por qualquer cobrança indevida, procedida por seus empregados ou prepostos, realizada em suas dependências em razão da execução deste Credenciamento.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, Instrução Normativa nº xxx de xxx de xxx de xxx, publicada no DOE de xx de xxx de xx e Portaria nº xxx de xx de xxx de xx, publicada no DOE de xxx de xxx de xx, edital de credenciamento nº xxx/xx e respectivos anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Credenciamento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também os subscrevem.

Salvador, ____ de _____ de _____.

FÁBIO VILAS- BOAS PINTO
ESTADO

CREDENCIADA

Testemunha

Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento nº	009/2018
-------------------	----------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Credenciamento nº	009/2018
-------------------	----------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**
- [ou]**
- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

,

ANEXO VII
PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO VII.1
MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Credenciamento nº	009/2018
-------------------	----------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações CREDENCIADAS, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VII.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento nº	009/2018
-------------------	----------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VII.3

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Credenciamento nº	009/2018
-------------------	----------

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução do Termo de Adesão deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto credenciado vir a ser a esta adjudicado; f)Ficha cadastral no CNES atualizada.

Local, ____ de _____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VIII

REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 009/2018

A documentação exigida deverá ser entregue, em envelope lacrado a partir da data fixada no Edital, à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6, Lado B, 1º Andar, Sala 150, Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP. 41.750-300, Salvador – Bahia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h30 às 17:30h, ou encaminhada via postal (com Aviso de Recebimento). No anverso do envelope registrar: “Habilitação ao Credenciamento”, além de informar (Nome da Empresa, Número do Edital, Objeto do Credenciamento, CNPJ da Empresa).

O prazo de validade do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses.

A análise e avaliação da situação das empresas e entidades interessadas serão procedidas pela Comissão de Credenciamento da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Saúde (SUREGS – SESAB), em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

1. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional; apresentem todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Habilitação – Conforme solicitado no Edital de Credenciamento.

Para efeito de assinatura do Termo de Adesão, os interessados no credenciamento para prestação de serviços hospitalares deverão apresentar ainda Declaração do solicitante do credenciamento de que está de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

Os documentos relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, desde que esteja dentro de seu prazo de validade e que a pessoa jurídica proceda à atualização da documentação exigida neste edital no setor de cadastro da SAEB.

A Comissão de Credenciamento, antes da análise dos documentos, emitirá o extrato da pessoa jurídica possuidora do CRC-SAEB, via cadastro informatizado. Se houver qualquer documento vencido ou contrário aos exigidos neste edital o interessado não será credenciado, mesmo que o CRC esteja dentro do prazo de validade.

O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente Regulamento e no Edital e seus anexos será automaticamente eliminado.

2. NÃO SERÃO CREDENCIADOS:

- a) Pessoas físicas;
- b) Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições, bem como as que não tenham a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica SUREGS.
- d) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);
- e) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 18, inciso III da Lei nº 9.433/2005);
- f) Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar, credenciar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.

3. DO CREDENCIAMENTO:

O deferimento do credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste anexo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- a) Os serviços a serem credenciados deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho Profissional competente, a experiência e a capacidade operacional da empresa interessada.
- b) O credenciamento das empresas para a prestação dos serviços será realizada de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada interessado.
- c) Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à credenciada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- d) O Termo de Adesão a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo IV – Termo de Adesão ao Credenciamento do Edital**.

Para a assinatura do Termo de Adesão as empresas interessadas deverão ser representadas por:

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o Termo de Adesão.

É vedado à credenciada cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.

A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Regulamento.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Visa o presente credenciamento, credenciar pessoa jurídica de direito público ou privado para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade para composição de rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS na macrorregião Leste do Estado da Bahia

A Credenciada deverá obedecer integralmente às normas e protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS. Além de elaborar protocolos clínicos, técnicos assistenciais para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na unidade.

A Credenciada deverá apresentar à SUREGS faturamento, à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, nos seguintes endereços eletrônicos: produção.sih@saude.ba.gov.br ; produção.sia@saude.ba.gov.br .



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

5. NORMAS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Característica

Serão admitidas a participar deste credenciamento as unidades privadas bem como as sem fins lucrativos situados na macrorregião Leste do Estado da Bahia, e que estejam em conformidade com o Programa Nacional, ou com a Política Estadual dos Hospitais Filantrópicos, estando em conformidade com as portarias GM/MS Nº 3390/2013 e GM/MS Nº 3410/2013. Também comporão o credenciamento os Hospitais de Ensino. Todas as unidades devem possuir equipe multidisciplinar cadastrada no CNES, e devem estar em acordo com a capacidade instalada e serviços que serão executados.

Considera-se como Hospital Filantrópico, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, certificada como Entidade de Fins Filantrópicos.

Considera-se como Hospital de Ensino, hospital geral com as características e funções do Hospital de base, utilizado por Escolas de Ciências da Saúde, como centro de formação profissional.

As unidades que requererem o credenciamento para serviços que necessitem de habilitação deverão estar de acordo com todas as exigências e especificidades das portarias ministeriais que tratam do tema.

5.2. Estrutura física da Unidade:

A Unidade deve dispor de estrutura física e funcional, com equipe qualificada e capacitada para prestação de serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos. Deverá dispor, também, de áreas e instalações necessárias para a atenção e/ou internação dos pacientes e realização do tratamento contratado, respeitando os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e Secretarias Municipais de Saúde.

Além da estrutura de pronto atendimento, a unidade deverá ofertar os seguintes serviços adequadamente preparados para o perfil e capacidade operacional da unidade, para o funcionamento, dentro do que prescreve a RDC Nº. 50 de 21/02/2002. Entres estes:

- Central de material esterilizado (CME);
- Centro cirúrgico
- Centro obstétrico (se fizer parte do perfil da unidade)
- Serviço de Bio Imagem, incluindo Tomografia e Ressonância Magnética se constar no credenciamento
- Serviço de radiologia;
- Processamento e revelação de imagens;
- Serviço de Laboratório
- Farmácia;
- Serviços de lavanderia/processamento de roupas;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- Serviços administrativos (compras, pessoal, contabilidade, secretaria, diretoria e coordenações, reunião, informática, telefonia, etc.);
- Almojarifado;
- Serviço social;
- Serviço de Arquivamento Médico e Estatística - SAME
- Serviço de enfermagem;
- Serviço de recepção e de portaria;
- Sala para repouso de equipes;
- Sala de admissão de pacientes (avaliação médica na pré-internação);
- Serviço de nutrição e dietética;
- Serviço de manutenção predial e de equipamentos;
- Central de gases medicinais, incluindo compressores (ar comprimido);
- Subestação, medidores e grupo gerador de energia elétrica;
- Armazenagem temporária de resíduos sólidos;
- Acesso para ambulâncias;
- Vestiários de funcionários;
- Necrotério;

Os interessados no credenciamento para prestação de serviços hospitalares deverão, ainda, apresentar além da documentação exigida no Edital do Credenciamento os seguintes documentos:

- Comprovação da existência da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- Comprovação da existência da Comissão de Revisão de Prontuários;
- Comprovação da existência da Comissão de Análise de Óbitos;
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - CNES atualizado;
- Inscrição no Conselho Regional de Medicina da Bahia – CREMEB como unidade de saúde;
- Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS
- Relação do número de leitos por especialidade;
- Relação de procedimentos ambulatoriais por subgrupo;
- Relação do número de salas cirúrgicas;
- Declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

A gestão da unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental. Os equipamentos e medicamentos que comporão a unidade de atendimento deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

6 RECURSOS HUMANOS

Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e outros oficializados.

Apresentar inscrição nos respectivos conselhos dos representantes legais.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços executados, através das metas pactuadas no plano operativo.
- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- Publicar o resultado do julgamento do credenciamento, resumo do termo de adesão, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado (DOE).

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A unidade deverá:

- XXV. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- XXVI. Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- XXVII. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- XXVIII. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- XXIX. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
- a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
- XXX. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- XXXI. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Plano Operativo (PO);
- XXXII. Promover a visita ampliada para os usuários internados;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- XXXIII. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XXXIV. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XXXV. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XXXVI. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- d) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitando a legislação específica;
- e) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- f) Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde.
- XXXVII. Participar da Comissão de Acompanhamento ao Contrato, instituída no âmbito de cada relação formalizada;
- XXXVIII. Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- XXXIX. Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE);
- XL. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas, utilizando material apropriado e dispondo de infra-estrutura e equipe profissional necessária à sua execução.
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao ESTADO/SESAB e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens.
- d) Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes.
- XLI. Organizar os prontuários hospitalares e/ou ambulatoriais dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados.
- XLII. Manter prontuário arquivado na unidade de acordo com os prazos legais vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- XLIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- XLIV. Assegurar ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso.
- XLV. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- XLVI. Fornecer ao paciente relatório de alta hospitalar com relato de todos os atendimentos prestados durante o internamento, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) nome do hospital; c) localidade; d) motivo da internação; e) data de internação; f) data da alta; g) material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; e garantir uma segunda via no prontuário do paciente.
- XLVII. Fornecer ao paciente relatório de referência e contra-referência quando necessário, utilizando modelo preconizado pela Secretaria do município onde fica a CONTRATADA, e/ou modelo da SESAB, quando o paciente necessitar ser transferido para outros municípios.
- XLVIII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- XLIX. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, entre outros, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE.
- L. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste Contrato.

9. JUSTIFICATIVA

É importante salientar que o credenciamento é um instrumento de gestão importante porque é possível uma maior contratação de prestadores, uma maior programação orçamentária e financeira; facilitação dos processos de avaliação, controle, regulação dos serviços ofertados; possibilidade de maior investimento na gestão hospitalar; adequação dos serviços conforme a demanda e necessidades do gestor local de saúde; maior transparência na relação com o gestor local do SUS; melhor inserção institucional na rede de serviços de saúde; ampliação dos mecanismos de participação e controle social e possibilidade de questionamento e enfrentamento dos arranjos de poder institucional.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

Esta é uma estratégia para regular a oferta e demanda da atenção a saúde e consiste na organização de um conjunto de ações de regulação de acesso à assistência, de maneira articulada e integrada, buscando adequar a oferta de serviços de saúde à demanda que mais se aproxima das necessidades reais em saúde, permitindo aos gestores articular e integrar dispositivos da regulação de acesso como centrais de internação, centrais de consultas e exames, protocolos assistenciais com outras ações de regulação da atenção a saúde como contratação, controle e avaliação assistencial, programação e regionalização.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A qualquer tempo, os interessados que comprovem todos os requisitos mínimos fixados neste Regulamento, poderão se credenciar, observado o prazo de validade do mesmo, e que estejam sobre a responsabilidade de contratar do Estado da Bahia, mediante as pactuações do Sistema Único de Saúde, ou a critério da Administração, onde a demanda assistencial assim exija.

A análise e avaliação da situação dos interessados no presente Credenciamento serão realizadas pela Comissão de Credenciamento da SUREGS, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital e neste Regulamento;

A rotatividade na prestação dos serviços entre todos os credenciados será assegurada pelo chamamento das entidades inscritas no procedimento correspondente, iniciando-se a contratação pela que comprovadamente seja referência no serviço, conforme parecer da Comissão de Credenciamento;